



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 02.901.459/0001-91

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro

CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

CONTRATO Nº 005/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SE FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI** E A EMPRESA **CONTROL SAFETY** NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº 02.901.459/0001-91, situada na Praça Coronel José Borges, S/N, Centro, município de Ribeira do Piauí-PI, CEP 64.725-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **Wilson Rodrigues de Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 771.892.053-49, residente e domiciliado na cidade de Ribeira do Piauí-PI.

CONTRATADA: CONTROL SAFETY, inscrito no CNPJ nº 49.413.811/0001-03, Rua Av. Universitária, Diamond center, nº 750, Centro, Fatima-PI – CEP 64.049-494, neste ato representado pelo Sr. **Emerson Bandeira Peres da Silva**, inscrito no CPF nº 678.292.873-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **contratação de empresa do ramo, especializada em realizar serviços de assessoria e consultoria em saúde e segurança do trabalho, voltada para o atendimento da demandada da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí-PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 02.901.459/0001-91

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro

CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

A contratação do objeto deste contrato tem como fundamentação legal a contratação direta por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 51 do Decreto Federal 10.024/2019 e nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Processo Administrativo nº 004/2025**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo supracitado, tornando-se partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Emitir a ordem de serviço objeto do contrato, assinada pela autoridade competente (diretor (a) do Setor Financeiro);
- II** - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** – Começar o serviço do objeto do contrato em no máximo 3 (três) dias uteis a contar da ordem de serviço;
- III** – Realizar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 001/2025;
- IV** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização do serviço objeto deste contrato;
- V** - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;
- VI** - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 02.901.459/0001-91

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro

CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a natureza “contínua” do objeto deste instrumento convocatório, este termo de contrato poderá ter sua vigência prorrogada por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação de vigência contratual acima citada, levará em consideração as condições de vantajosidade dos preços aqui registrados à época da solicitação de prorrogação, conforme análise de mérito a ser realizada pela respectiva autoridade competente deste Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para efeito de eficácia da prorrogação aqui tratada, a Administração Municipal, por meio de ato administrativo, deverá atestar, no início da contratação de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação presente neste instrumento, e a respectiva vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** nos termos a seguir:

I – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente a ordem de serviço do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

II – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal e das fontes de recursos: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 CÂMARA MUNICIPAL. FONTE DE RECURSO 500. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 02.901.459/0001-91

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro

CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda nacional, a ser creditada em conta nominal de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 02.901.459/0001-91

Praça Coronel José Borges, s/n – Centro

CEP – 64.725-000 – Ribeira do Piauí – Piauí

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Ribeira do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2025.

Wilson Rodrigues De Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ribeira do Piauí - PI
CONTRATANTE

Emerson Bandeira Peres da Silva

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ CPF: _____

2. NOME: _____ CPF: _____